

## Prefeitura Municipal de Itamarí



### LEI MUNICIPAL Nº 192/2015

04 de dezembro de 2015.

**“Altera a Lei Municipal nº 190 de 05 de novembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o município de Itamarí e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO ITAMARI**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado do art. 1º da **Lei Municipal nº 190 de 05 de novembro de 2015**, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o município de Itamarí e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta Lei, firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os Municípios de **Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dário Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagibá, Itamarí, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino, Nova Itarana, e Santa Inês**, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.”

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo Único da **Lei nº 190 de 05 de novembro de 2015**, substituído pelo Anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 4º da **Lei nº 190 de 05 de novembro de 2015**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.”

**Art. 4º** - Ficam mantidos os demais dispositivos da **Lei nº 190 de 05 de novembro de 2015**.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamarí – Rua Juvenal Silva Costa, 940 Bairro Alto da Independência CEP: 45.455.000 Telefex (73) 3532-1030

Praça João Freire de Carvalho | S/N | Centro | Itamarí-Ba

[www.pmitamari.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmitamari.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8EF92FBADB0010D8989FA4203E721FC3

## Prefeitura Municipal de Itamarí



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de dezembro de 2015.

---

Valter Andrade da Silva Junior  
Prefeito

---

Prefeitura Municipal de Itamarí – Rua Juvenal Silva Costa, 940 Bairro Alto da Independência CEP: 45.455.000 Telefax (73) 3532-1030

Praça João Freire de Carvalho | S/N | Centro | Itamarí-Ba

[www.pmitamari.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmitamari.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8EF92FBADB0010D8989FA4203E721FC3